



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 18.157/17

CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17

PREÂMBULO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 149/17.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA, MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS

**OBJETO:** TERMO DE PARCERIA, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA GROTA FUNDA

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2017

**VALOR TOTAL:** R\$ 117.980,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 18.157/17

CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17

## TERMO DE PARCERIA Nº: 149/17

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelo Exmo. **Sr. Emil Ono**, Prefeito Municipal em exercício, portador do R.G. n.º 12.388.965-0 e CPF n.º 085.001.648-75, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA, MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ n.º 07.291.769/0001-55, situada na Rua João Pires n.º 947 – Centro – CEP: 12940-5000 - Atibaia – SP, representada neste ato pelo **Sr. Vinícius Gaburro de Zorzi**, portador do RG: 35.004.371 e CPF: 331.968.318-76, e pelo **Sr. Luiz Claudio Netto Gonçalves**, portador do R.G. 43.762.658 e CPF: 373.451.608-07, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, Lei n.º 8.666/93 e o Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento de ações de educação ambiental, visitação, preservação e combate a incêndios florestais, monitoramento ambiental, restauração e manutenção do Parque Natural Municipal da Grotta Funda, em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O detalhamento do objetivo, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

**PROCESSO Nº 18.157/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17**

aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para o atendimento da despesa proveniente deste certame, é indicada a seguinte dotação orçamentária: Empenho nº: 18675/17, Ficha: 923 – Natureza da Despesa: 33903979 – Classificação Funcional nº: 11.936.18.541.0068.2.154.339039.03.110000 – Chefia de Gabinete – Manutenção do FUMDEMA, suplementado se necessário.

3.2. O preço certo e total do presente termo contratual é de **R\$ 117.980,00 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta reais)** e serão repassados de acordo com o número de parcelas definidas no Termo de Parceria.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OSCIP

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no que transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) indicar, no mínimo um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999;



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

08  
✓

**PROCESSO Nº 18.157/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17**

- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- f) promover a divulgação das ações objeto deste **TERMO DE PARCERIA** citando a participação do **PARCEIRO PÚBLICO** nos trabalhos realizados, na forma por esta estabelecida;
- g) permitir e facilitar o acesso de técnicos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como de membros da Comissão de Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Parceria, especialmente quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- i) afixar placa alusiva ao projeto no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- j) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos do **PARCEIRO PÚBLICO** exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria, gravando com cláusula de inalienabilidade os bens imóveis adquiridos com os recursos públicos, nos termos do artigo 15 da Lei federal nº 9.790/90;
- k) fazer publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do presente Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do **PARCEIRO PÚBLICO**, na forma estabelecida no artigo 14 da Lei federal nº 9.790/99 e no artigo 21 do Decreto federal nº 3.100/99;
- l) fazer publicar, no prazo máximo de sessenta dias, após o término de cada exercício, demonstrativo da execução física e financeira do presente Termo de Parceria, conforme modelo a ser encaminhado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com o estabelecido no artigo 10, inciso VI, da Lei federal nº 9.790/99 e artigo 18 do Decreto federal nº 3.100/99;
- m) observar as orientações do **PARCEIRO PÚBLICO**, decorrentes do acompanhamento e supervisão da execução de suas atividades.

✓

✓  
Juni  
4



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO Nº 18.157/17

CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17

4.2. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE

PARCERIA, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

5.1. São obrigações do Parceiro Público:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- c) publicar no Imprensa Oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, nos termos do Decreto n.º 3100 de 30 de junho de 1999;
- d) criar uma Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem assim da **OSCIP**;
- e) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSCIP elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

**PROCESSO Nº 18.157/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17**

mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após seu término e a qualquer tempo por solicitação da **PARCEIRO PÚBLICO**.

**6.2.** A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos;

- **a)** relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- **b)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.
- **c)** extrato de execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial de Atibaia, de acordo com o modelo constante de Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.
- **d)** parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

**6.3.** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o item 6.2 alínea "b" deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

**6.4.** Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura da Estância de Atibaia, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**7.1.** Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela **COMISSÃO DA AVALIAÇÃO** do **PARCEIRO PÚBLICO**, designada pelo Sr. Prefeito, por meio da Portaria n. 3.979-GP, de 07 de Julho de 2017.

**7.2.** A Comissão de Avaliação deverá emitir relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

**PROCESSO Nº 18.157/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17**

desempenho, devendo encaminhá-lo ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 90 dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste **TERMO DE PARCERIA** será acompanhada por Comissão, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados.

8.1.1. A Comissão será composta por no mínimo 3 (três) membros e designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.1.2. A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar o desempenho da OSCIP, considerando o disposto no Termo de Parceria e no Programa de Trabalho elaborando relatórios de acompanhamento dos serviços, que se prestarão a subsidiar a liberação dos repasses de recursos, bem como emitir relatório conclusivo sobre o alcance dos resultados, ao término do Termo de Parceria.

8.2. Para o fim de acompanhamento e fiscalização a **OSCIP** deverá apresentar:

- a) relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e perícia dos recursos públicos alcançados;
- c1) a auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, devendo os custos decorrentes ser incluídos na Planilha de Custos a ser apresentada como o **PROJETO**, como item independente de despesa.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Parceria terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados de sua assinatura.

9.1.1. Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela OSCIP de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE**



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

**PROCESSO Nº 18.157/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17**

**PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente Parceria, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA** sem qualquer pagamento de indenizações;
- b) unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização de Sociedade Civil de Interesse Público”.
- c) unilateralmente pelo Parceiro Público, em virtude de exigência do interesse público, sem o pagamento de qualquer indenização.

10.2. Além dos motivos elencados neste Termo de Parceria, é facultado ao Parceiro Público, o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de transferência, no todo ou em parte, no Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**.

10.3. A abstenção por parte do Parceiro Público, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste Termo de Parceria, não importará em renúncia ao seu exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOTIFICAÇÃO

11.1. Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo de Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

**PROCESSO Nº 18.157/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 004/17**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões que surgirem na execução do presente instrumento.

Assim, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas. Nada mais.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 28 de dezembro de 2017

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Sr. Emil Ono – Prefeito Municipal em Exercício

Parceira Pública

**ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA, MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E  
ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS**

OSCIP

Sr. Vinícius Gaburro de Zorzi

Sr. Luiz Claudio Netto Gonçalves

Testemunhas:

Celina Junko Kawai

CPF: 104.581.418-01

Enivaldo Farro Accorinte

CPF: 296.082.868-24